

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 7789

Data do Pagamento: 3/08/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 5950/2020 **Tipo:** Ordinário **Data do Empenho:** 28/07/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLI
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	3.433,04
Saldo Anterior:	3.433,04
O.P. 001 Parcela:	3.433,04
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

Cód: 3917

CPF/CNPJ: 36.960.961/0001-95

Banco: 001

Agência: 11770

Conta: 000000020504 - 4

à quantia de: TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE PROTECAO E SEGURANCA, TIPO AVENTAL E PROTETOR FACIAL, NECESSARIOS PARA USO DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE EM COMBATE AO COVID-19, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
070	001	BRASIL - RECURSOS HIDRICOS - 700-5	700-5	205044	3.433,04
					<u>3.433,04</u>

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

PARANAÍTA - MT, 03 de Agosto de 2020.

Credor: _____

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIAM REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE P
Agência	8237-6
Conta corrente	700-5

Creditado

Nome	V T DIST PRODS HOSP LTDA
Agência	1177-0
Conta corrente	20504-4
Valor	3.433,04
Data	Nesta data

Assinada por	J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO	03/08/2020 16:21:11
	J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE	03/08/2020 16:47:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03.239.043/0001-12
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
Telefone: (66)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

7005

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5950/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 28/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:
Apenso:					

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Tipo de Despesa:	02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS

FAVORECIDO

Credor:	3917 - VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	CNPJ:	36.960.961/0001-95
Endereço:	RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, nº 519 - SETOR B	Insc. Estadual:	
Cidade:	ALTA FLORESTA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	11770
		Nº. Conta:	000000020504 - 4
		Telefone:	(00)3521-2660

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE PROTECAO E SEGURANCA, TIPO AVENTAL E PROTETOR FACIAL, NECESSARIOS PARA USO DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE EM COMBATE AO COVID-19, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 218.514,77 **Valor Empenhado:** 3.433,04 Saldo Atual da Dotação: 215.081,73

Valor por extenso: TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.433,04 conforme comprovantes.
PARANAITA - MT, 28 de julho de 2020.

ITAGIBA DELA GIUSTINA
Contador
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS DE VALE DO TAPAJOS DIST.PRODUTOS HOSP. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.035.462 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA PREFEITURA MUN. PARANAITA	

 VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARTES LTDA RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, 519 - CENTRO SETOR B5, ALTA FLORESTA-MT, CEP 78.580-000. Fone (66)3521-2660 E-mail: Site:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	<input type="text" value="1"/>	 CHAVE DE ACESSO 5120 0736 9609 6100 0195 5500 1000 0354 6218 3304 5112
	VALE DO TAPAJÓS DIST.PRODUTOS HOSP. LTDA RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, 519 - CENTRO SETOR B5, ALTA FLORESTA-MT, CEP 78.580-000. Fone (66)3521-2660 E-mail: Site:	Nº 000.035.462 SÉRIE 1 FOLHA 01 / 01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA/RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200042782956 28/07/2020 10:49:45		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131300628	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 36.960.961.0001-95		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA	NOME FANTASIA PREFEITURA MUN. PARANAITA	CNPJ / CPF 03.239.043.0001-12	DATA DA EMISSÃO 28/07/2020
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.590-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 28/07/2020
MUNICÍPIO PARANAITA	FONE/FAX (66)3563-2700	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 10:49:34

FATURA / DUPLICATA			
NÚMERO	DATA	VALOR	
001	27/08/2020	3.433,04	

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																	
CÓD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR DESC.	VLR UNITÁRIO LÍQUIDO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR. IPI	IMPOSTO	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000000674	AVENTAL 20G/M MGL C/ELAST.C10 PROTDESC LOTE 34557 FAB 03/03/2020 VENC.03/03/2022 QTD.31		62101000	0102	5102	PC	31	29,8400	0,00	29,8400	925,04	0,00	0,00		0,00	0,00	
0000000374582	PROTETOR FACIAL KOLPLAST LOTE 1300526008 FAB 01/05/2020 VENC.01/05/2022 QTD.100		39269090	0202	5405	PT	100	25,0800	0,00	25,0800	2508,00	0,00	0,00		0,00	0,00	

RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS
 DATA 31/7/20
 NOME _____
 FUNÇÃO _____

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4232	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MOVTO: 25977 PGTO: PRAZO 3.433,04 (1X) Vendedor: (6-VALE DO TAPAJOS) NAD 8301/2020 DOCUMENTO EMITIDO POR EPP PELO SIMPLES NACIONAL. NOTA FISCAL COM INCIDENCIA DE ICMS COM ALIQUOTA DE 2,66%.	RESERVADO AO FISCO



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8301/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD**

Matricula: 3917

Fantasia: VALE DO TAPAJOS DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 36.960.961/0001-95

Endereço: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, 519 - ALTA FLORESTA - MT - Fone:(000)3521-2660

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000004-BLOCO V GESTAO EM SUS

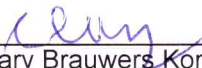
Utilização: AQUISICAO DE MATERIAL DE PROTECAO PARA USO NO COMBATE AO COVID-19


Pedido: 825/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	AVENTAL 20G MGL C/10 (455228) Elemento/sub - 3028	31,00	E	29,84	0,0000	925,04
2	PROTETOR FACIAL (455229) Elemento/sub - 3028	100,00	E	25,08	0,0000	2.508,00
TOTAL						3.433,04

PARANAITA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020


Clary Brauwere Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Efetivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº 2456

Versão 02 – 17-06-2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ
 VALE DA TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FINALIDADE:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

Considerando a situação de calamidade pública de importância nacional e internacional na qual o país está vivendo, faz-se necessária a aquisição de cloroquina para atender aos usuários diante da pandemia. A aquisição se faz por meio de compra direta “pronto atendimento” em caráter de emergência, respeitando o decreto 130/2020, em anexo, que permite a aquisição de todo e qual produto para combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública e mundial, conforme carta de autorização dos membros do comitê especial de aquisições em anexo. Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, faz-se necessária a aquisição dos matérias solicitados.

Foi realizado cotação com 01 (uma) empresa, foi realizado também a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, onde foi encontrado os itens apresentados, com os preços menores ou iguais ao da proposta. Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o covid-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta “pronto atendimento” em caráter de emergência, descartando os dos orçamentos e utilizando os preços coletados no banco de preço do TCE-MT durante a pandemia devido à grande busca pelo material de segurança esta aquisição teve uma necessidade de especial pelo motivo do mesmo ter-se esgotado no município sendo uma aquisição de emergência para atender aos profissionais da linha de frente que estão desenvolvendo as ações correndo riscos para que possamos prestar auxílio e ações necessárias contra a Covid-19, **QUE ESTÁ AMPARADA NO ART. 4º-E, INC. VI, § 3º DA LEI 13.979/2020.**

MODALIDADES DA COMPRA:	
<input type="checkbox"/> LICITADO <input type="checkbox"/> ATA _____ <input type="checkbox"/> CONTRATO _____ 1-Pregão Presencial nº _____ 2-Pregão Presencial-RP nº _____ 3-Pregão Eletrônico nº _____ 4-Pregão Eletrônico-RP nº _____ 5-Dispensa nº _____ 6-Inexigibilidade nº _____ 7-Concorrência Pública nº _____ 8-Tomada Preços nº _____ 9-Adesão ATA-Pregão nº _____	A) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos; B) <input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal; C) <input checked="" type="checkbox"/> COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19. <p align="center">CNAE FISCAL <u>47.71-7-02</u></p> <p>OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.</p>

NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

<input checked="" type="checkbox"/> INSS	<input checked="" type="checkbox"/> FGTS	<input type="checkbox"/> Sefaz	<input checked="" type="checkbox"/> N/A
<input type="checkbox"/> Municipal			
<input type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/> RECEITA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/> N/A	

DECLARO QUE O FORNECEDOR:

Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa N/A
 Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa N/A
 Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / **RP:** Registro de Preço / **Lei nº 8.666/93:** Normas Gerais de Licitações

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FUNTE DE RECURSO:	<u>102</u>	SUB. FUNÇÃO	<u>122</u>	CONTA:	<u>13539-9</u>	PROJ. ATIVID.	<u>2104</u>
--------------------------	------------	--------------------	------------	---------------	----------------	----------------------	-------------

TIPO DE DESPESA: () MATERIAL EM GERAL () SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL	
					%	\$		
1	AVENTAL DESCARTAVEL 20G/M	31	UNID	R\$ 29,84	0,00%	R\$ -	R\$ 925,04	
2	PROTETOR FACIL PVC	100	UNID	R\$ 25,08	0,00%	R\$ -	R\$ 2.508,00	
VALOR TOTAL							R\$	3.433,04

Paranaíta/MT, 23 de julho de 2020.

ANDREIA FABIANA DOS REIS
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto n.º 204/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE COMPRA DIRETA CONFORME DECRETO MUNICIPAL

TERMO Nº 292/2020/SMS

Paranaíta /MT, 23 de julho de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, a aquisição se faz necessária para atender à demanda atual diante da pandemia, conforme decreto municipal 130/2020 e 141/2020 da prefeitura municipal de Paranaíta-MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISC.	COD. TCE	COD. UND	QTD	VALE DA TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
1	AVENTAL DESCARTAVEL 20G/M	135020-0	1	31	R\$ 29,84	R\$ 925,04
2	PROTETOR FACIL PVC	350571-5	1	100	R\$ 28,08	R\$ 2.508,00
					R\$ 3.433,04	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a situação de calamidade pública de importância nacional e internacional na qual o país está vivendo, faz-se necessária a aquisição de cloroquina para atender aos usuários diante da pandemia. A aquisição se faz por meio de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, respeitando o decreto 130/2020 e 141/2020, em anexo, que permite a aquisição de todo e qual produto para combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública e mundial, conforme carta de autorização dos membros do comitê especial de aquisições em anexo.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, faz-se necessária a aquisição dos matérias solicitados.

Foi realizado cotação com 01 (uma) empresa, foi realizado também a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, onde foi encontrado os itens apresentados, com os preços menores ou iguais ao da proposta. Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o covid-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, descartando os dos orçamentos e utilizando os preços coletados no banco de preço do TCE-MT durante a pandemia devido à grande busca pelo material de segurança esta aquisição teve uma necessidade de especial pelo motivo do mesmo ter-se esgotado no município sendo uma aquisição de emergência para atender aos profissionais da linha de frente que estão desenvolvendo as ações correndo riscos para que possamos prestar auxílio e ações necessárias contra a Covid-19, **QUE ESTÁ AMPARADA NO ART. 4º-E, INC. VI, § 3º DA LEI 13.979/2020.**

4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos somente uma proposta do item solicitado da empresa VALE DA TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que apresentou um valor compatível com preços coletados no banco de preço do TCE-ME. A aquisição se faz por meio de compra direta respeitando o decreto 130/2020 e o decreto 141/2020. devido à grande busca pelo material de segurança esta aquisição teve uma necessidade de especial pelo motivo do mesmo ter-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



esgotado no município sendo uma aquisição de emergência para atender aos profissionais da linha de frente que estão desenvolvendo as ações correndo riscos para que possamos prestar auxílio e ações necessárias contra a Covid-19 foi realizada a pesquisa do banco de preço do TCE-MT constatando que os preços estão compatíveis com proposto no orçamento conforme tabela Anexa ao processo.

	VALE DA TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TOTAL	R\$ 3.433,04

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

8. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

Alexssandro Salgueiro Mota
Elaborador do Termo de Referencia



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;**III - determinação de realização compulsória de:**

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou administrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-C. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-D. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIII - agentes de combate às endemias; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIX - médicos-veterinários; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXI - profissionais de limpeza; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVI - motoristas de ambulância; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVII - guardas municipais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

I - declaração do objeto; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela [Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#), relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#) [\(Vide ADI nº 6347\)](#) [\(Vide ADI nº 6351\)](#) [\(Vide ADI 6353\)](#)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o [art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em favor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), na [Lei nº 9.873, de 1999](#), na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da
Unidade de Controle Interno, por meio da
Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – NILVA CARLOS LUCIANO SILVA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI – **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII – **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaita-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaita-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.


Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT


I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS,**
Secretária Municipal de Saúde


II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO,**
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA,**
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA,**
Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – ASSIS FRIZON
Secretário Municipal de Educação

VI - ALEXANDRE SCHAVAREM
Procurador Geral do Município

VII – SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - EDER FABIANO NAVARRO
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
504732186	PM DE NOVO SANTO ANTONIO	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000000 5/2020	406911-0	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	20	UNIDADE	25	19.891.676/ 0001-40	APAMED HOSPITALAR EIRELI	17/04/2020	(406911-0) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM VISOR DE POLICARBONATO DURAVEL E MOLDADO, DE USO GERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA,PROTECAO CONTRA RADIACAO INFRAVERMELHA.
504729188	PM DE ALTO TAQUARI	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000002 4/2020	406912-9	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	25	UNIDADE	25	34.614.301/ 0001-27	3,46143E+13	14/04/2020	(406912-9) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMACAO CURVA EM PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES,MEDINDO 185 MM DE ALTURA E 510 MM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA, PARA PROTECAO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS.
504776206	PM DE JAURU	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000004 6/2020	406911-0	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	150	UNIDADE	28	10.830.704/ 0001-45	R. C. EQUIPAMENTO S HOSPITALARES LTDA	15/07/2020	(406911-0) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM VISOR DE POLICARBONATO DURAVEL E MOLDADO, DE USO GERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA,PROTECAO CONTRA RADIACAO INFRAVERMELHA.

504775784	PM DE PARANATINGA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000002 0/2020	406912-9	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	50	UNIDADE	29	30.026.755/ 0001-26	VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA	08/07/2020	(406912-9) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMAÇAO CURVA EM PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES, MEDINDO 185 MM DE ALTURA E 510 MM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA, PARA PROTECAO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS.
504772683	PM DE TAPURAH	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000000 9/2020	406909-9	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	100	UNIDADE	29,9	26.954.301/ 0001-48	JAISSON DA ROSA EIRELI	23/06/2020	(406909-9) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMAÇAO CURVA DE PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES PROTECAO FRONTAL E LATERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA, PARA PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA.
504775691	PM DE NOVA NAZARE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000002 6/2020	406911-0	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	24	UNIDADE	30	22.579.608/ 0001-55	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	07/07/2020	(406911-0) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM VISOR DE POLICARBONATO DURAVEL E MOLDADO, DE USO GERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA, PROTECAO CONTRA RADIAÇAO INFRAVERMELHA.

504774989	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000000 5/2020	193439-2	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	45	UNIDADE	31,5	04.842.361/ 0001-36	AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUARI OS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/07/2020	(193439-2) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS
504734153	PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000002 1/2020	350571-5	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	30	UNIDADE	33	04.626.152/ 0001-55	HANNOVER PLASTICOS S/A	17/04/2020	(350571-5) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA, 185MM DE ALTURA E 220M DE LARGURA, PARA USO SEM CAPACETE
504774847	PM DE NOVA OLIMPIA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000000 4/2020	406909-9	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	50	UNIDADE	33,81	06.065.614/ 0001-38	SUPERMEDICA DISTRIBUIDOR A HOSPITALAR EIRELI	02/07/2020	(406909-9) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMACAO CURVA DE PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES PROTECAO FRONTAL E LATERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA, PARA PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA.

504750357	PM DE BRASNORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000000 6/2020	406912-9	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	120	UNIDADE	35	13.470.384/ 0001-58	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14/05/2020	(406912-9) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMAÇAO CURVA EM PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES, MEDINDO 185 MM DE ALTURA E 510 MM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA, PARA PROTECAO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS.
504772321	CM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000000 5/2020	193439-2	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	20	UNIDADE	35	12.313.826/ 0001-90	RET FARMA DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENT OS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22/06/2020	(193439-2) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS
504761084	PM DE JAURU	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000003 2/2020	193439-2	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	20	UNIDADE	38	10.830.704/ 0001-45	R. C. EQUIPAMENTO S HOSPITALARES LTDA	28/05/2020	(193439-2) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS

504768796	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000004 4/2020	193439-2	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	15	UNIDADE	39,9	36.977.432/ 0001-02	3,69774E+13	09/06/2020	(193439-2) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS
504768512	PM DE NOVA CANAA DO NORTE	Pregão eletrônico para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000003 2/2020	350571-5	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	20	UNIDADE	44,99	02.292.135/ 0001-01	TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	01/07/2020	(350571-5) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA, 185MM DE ALTURA E 220MM DE LARGURA, PARA USO SEM CAPACETE
504766796	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000001 4/2020	406911-0	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	1200	UNIDADE	45	26.075.082/ 0001-27	IMG MIDIA VISUAL EIRELI	05/06/2020	(406911-0) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM VISOR DE POLICARBONATO DURAVEL E MOLDADO, DE USO GERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA,PROTECAO CONTRA RADIACAO INFRAVERMELHA.

504763093	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000001 2/2020	406911-0	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	700	UNIDADE	45	26.075.082/ 0001-27	IMG MIDIA VISUAL EIRELI	01/06/2020	(406911-0) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM VISOR DE POLICARBONATO DURAVEL E MOLDADO, DE USO GERAL,LENTE COM 200 MM DE LARGURA X 250 MM DE ALTURA,PROTECAO CONTRA RADIACAO INFRAVERMELHA.
504727562	PM DE JUJINA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000003 0/2020	373007-7	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	50	UNIDADE	49	13.470.384/ 0001-58	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07/04/2020	(373007-7) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - ARMACAO CURVA DE PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES, MEDINDO 185MM DE ALTURA E 510M DE LARGURA E 2MM DE ESPESSURA, PARA PROTECAO CONTRA ARCO ELETRICO
504734152	PM DE NOVA CANAA DO NORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000000 1/2020	350571-5	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	20	UNIDADE	65	14.420.817/ 0001-23	CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17/04/2020	(350571-5) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA, 185MM DE ALTURA E 220MM DE LARGURA, PARA USO SEM CAPACETE

504735446	PM DE CANABRAVA DO NORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000001 1/2020	350571-5	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	100	UNIDADE	71,01	14.805.780/ 0001-51	S3M EMPREENDIME NTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI	23/04/2020	(350571-5) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA,185MM DE ALTURA E 220MM DE LARGURA,PARA USO SEM CAPACETE
504729061	PM DE RONDOLAN DIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000002 2/2020	350571-5	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	15	UNIDADE	165	34.382.745/ 0001-84	3,43827E+13	15/04/2020	(350571-5) PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA,185MM DE ALTURA E 220MM DE LARGURA,PARA USO SEM CAPACETE

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade e do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
504674317	PM DE CAMPINA POLIS	Pregão Presencial	00000000 002/2020	324328-1	CLOREXIDINA, DIGLICICONATO	50	FRASCO 1 LITRO	23,3	03.250.803/0001-92	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	04/03/2020	(324328-1) CLOREXIDINA, DIGLICICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA
504720505	PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	00000000 002/2020	324328-1	CLOREXIDINA, DIGLICICONATO	1000	FRASCO 1 LITRO	23,49	07.847.837/0001-10	CIENTIFICO A MEDICA HOSPITALAR LTDA	02/07/2020	(324328-1) CLOREXIDINA, DIGLICICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA
504715274	PM DE ALTA FLORESTA	Pregão Eletrônico	00000000 001/2020	324328-1	CLOREXIDINA, DIGLICICONATO	600	FRASCO 250 MILILITRO	24,45	11.504.314/0001-48	FARMACIA BOM PRECO LTDA	18/06/2020	(324328-1) CLOREXIDINA, DIGLICICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA
504727038	PM DE PONTAL DO ARAGUAIA	Pregão Presencial	00000000 017/2020	324328-1	CLOREXIDINA, DIGLICICONATO	100	FRASCO 250 MILILITRO	25	03.250.803/0001-92	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06/05/2020	(324328-1) CLOREXIDINA, DIGLICICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade e do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
504746698	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 006/2020	135020-0	AVENTAL DESCARTA VEL	300	PACOTE 10 UNIDADE	R\$ 29,00	13.470.38 4/0001-58	CMC PRODUTO S HOSPITAL ARES LTDA	08/05/2020	(135020-0) AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO OU SIMILAR SUPERIOR NA COR BRANCA GRAMATURA 20, ACABAMENTO EM OVERLOCK COM UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CURTA, DECOTE COM VIES, E UM PAR DE TIRAS PARA FECHAMENTO NO PESCOCO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90
504775958	PM DE NOSSA SENHORA DO LIVRAME NTO	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 064/2020	135020-0	AVENTAL DESCARTA VEL	400	PACOTE 10 UNIDADE	R\$ 41,00	13.470.38 4/0001-58	CMC PRODUTO S HOSPITAL ARES LTDA	10/07/2020	(135020-0) AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO OU SIMILAR SUPERIOR NA COR BRANCA GRAMATURA 20, ACABAMENTO EM OVERLOCK COM UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CURTA, DECOTE COM VIES, E UM PAR DE TIRAS PARA FECHAMENTO NO PESCOCO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90

504770134	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Pregão Eletrônico	00000000 038/2020	135020-0	AVENTAL DESCARTA VEL	1000	PACOTE 10 UNIDADE	R\$ 42,33	17.472.27 8/0001-64	GOLDENP LUS - COMERCI O DE MEDICAM ENTOS E PRODUTO S HOSPITAL ARES LTDA	10/07/2020	(135020-0) AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO OU SIMILAR SUPERIOR NA COR BRANCA GRAMATURA 20, ACABAMENTO EM OVERLOCK COM UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CURTA, DECOTE COM VIES, E UM PAR DE TIRAS PARA FECHAMENTO NO PESCOCO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90
504757131	PM DE NOVA LACERDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 028/2020	93430-5	AVENTAL DESCARTA VEL	12	UNIDADE	R\$ 405,00	16.917.18 1/0001-55	CCAF COMERCI O DE MEDICAM ENTOS E MATERIAL HOSPITAL AR EIRELI	22/05/2020	(93430-5) AVENTAL DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, ACABAMENTO EM COM ABERTURA FRONTAL E COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1,20M, COM MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, DE BOA RESISTENCIA E COM GRAMATURA DE 20G/M2, DECOTE COM VIES, COM FECHAMENTO EM VELCRO NO TAMANHO EXTRA GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96- M.SAUDE



VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J.: 36.960.961/0001-95 – INSC. EST.: 13.130.062-8

FONE/FAX: 66 3521 2660

66 3521 5757

EMAIL: valetapajos@yahoo.com.br

Alta Floresta/MT, 23 de julho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	RIOHEX GARD 0,12% 1L PUMP	UNID	15	R\$ 22,16	R\$ 332,40
2	AVENTAL DESCARTAVEL 20G/M MGL	UNID	31	R\$ 29,84	R\$ 925,04
3	PROTETOR FACIAL CONFORT 8 INCOLOR	UNID	100	R\$ 25,08	R\$ 2.508,00
TOTAL					R\$ 3.765,44

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS.

Att.
Edison Monteiro Leite
Vale do Tapajós Distribuidora
de Produtos Hospitalares Ltda
Edison Monteiro Leite

EDISON MONTEIRO LEITE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.960.961/0001-95

Razão Social: VALE DO TAPAJOS DISTR PRODUTOS HOSPITALA

Endereço: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI 519 TERREO / SETOR B / ALTA
FLORESTA / MT / 78580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071909364361202991

Informação obtida em 24/07/2020 09:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br